



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2017/CPESQ/PRPI, DE 19 DE MAIO DE 2017,
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Altera, *Ad referendum* da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a Resolução nº 02, de 07 de Junho de 2016, que Fixa normas para o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção de Grupos de Pesquisa na UFCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, Juscelino Pereira Silva no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as alterações propostas irão viabilizar o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção de grupos de pesquisas na Universidade Federal do Cariri

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Um Grupo de Pesquisa é definido como sendo a união de pesquisadores em torno de um campo de estudos de interesse comum, hierarquicamente organizado em torno de um ou, eventualmente, mais líderes, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência e o destaque no âmbito científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa, compartilhando, em algum grau, recursos financeiros, instalações ou equipamentos.

Parágrafo único. Um grupo de pesquisa pode possuir até dois líderes, doravante denominados Primeiro Líder e Segundo Líder.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Esta resolução estabelece normas para o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção de Grupos de Pesquisa da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que integrarão a base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGPB) mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 3º São requisitos indispensáveis ao Primeiro Líder de um grupo de pesquisa:

- I - Ser servidor efetivo da UFCA, na ativa ou aposentado, em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;
- II - Possuir título de doutor;
- III - Não ser líder de grupo de pesquisa já certificado pela PRPI;
- IV - Ter orientado alunos de graduação nas modalidades previstas no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFCA ou estar vinculado a algum curso ou programa de pós-graduação;
- V - Ter produção científica nos últimos 3 anos compatível com a subárea do CNPq predominante do grupo. Entende-se por compatível a ocorrência de publicações nos extratos A ou B do Qualis (Periódicos ou Artístico) da CAPES na área de avaliação correspondente à subárea do grupo.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 4º As solicitações de criação de grupos de pesquisa, no âmbito da UFCA, serão analisadas pela Coordenadoria de Pesquisa da PRPI segundo os critérios descritos nesta resolução:

Art. 5º São requisitos indispensáveis à certificação de um grupo de pesquisa:

- I - Possuir Primeiro Líder atendendo aos requisitos estabelecidos no Art. 3º desta resolução;
- II - Ser constituído por mais de um pesquisador;
- III - Possuir estudantes;
- IV - Ter no máximo 5 linhas de pesquisa;
- V - Não possuir pesquisador que participe de 4 ou mais grupos no DGPB;



VI - Não possuir estudante que participe de 2 ou mais grupos de pesquisa no DGPB.

Art. 6º Para solicitar a criação de um grupo de pesquisa é necessário que o candidato a Primeiro Líder encaminhe à PRPI, por meio de formulário específico, as seguintes informações:

- I - Nome do grupo;
- II - Nome(s) do(s) líder(es);
- III - Unidade acadêmica de lotação do Primeiro Líder, à qual o grupo ficará vinculado;
- IV - Área e subárea predominantes do grupo, segundo o CNPq;
- V - Relação dos membros do grupo: pesquisadores, estudantes, técnicos e colaboradores estrangeiros;
- VI - Linhas de pesquisa;
- VII - Termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no grupo;
- VIII - Carta de anuência da unidade acadêmica de lotação do Primeiro Líder.

Art. 7º Após aprovação da criação do grupo de pesquisa pela Coordenadoria de Pesquisa, o Primeiro Líder será cadastrado no DGPB.

Art. 8º O líder cadastrado deverá registrar os dados do seu grupo de pesquisa no DGPB, enviá-los ao CNPq e aguardar a certificação pela PRPI.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 9º A Coordenadoria de Pesquisa realizará censo anual dos grupos de pesquisa da UFCA com o intuito de verificar a continuidade do atendimento a esta Resolução, bem como avaliar, em termos de produção intelectual, a evolução dos grupos.

Art. 10. Para que um grupo de pesquisa permaneça certificado, este deve ser atualizado anualmente, antes da realização do censo dos grupos.

Art. 11. Um grupo certificado que permanecer mais de 12 (doze) meses sem atualização é classificado automaticamente pelo CNPq como “Não-atualizado”. O Primeiro Líder tem 12 (doze) meses para atualizar um grupo nesta situação. Após esse prazo, a situação do grupo mudará automaticamente para “Excluído”, não podendo mais ser acessado pelo Líder, nem pela Coordenadoria de Pesquisa.



CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 12. Todas as alterações no âmbito interno de um grupo de pesquisa devem ser realizadas por seu Primeiro Líder.

§ 1º Um grupo certificado que tiver sua liderança alterada necessitará ser reanalisado pela Coordenadoria de Pesquisa para uma nova certificação.

§ 2º As solicitações de cancelamento de grupos de pesquisa devem ser acompanhadas de justificativa encaminhada à Coordenadoria de Pesquisa, em formulário específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os líderes de grupo de pesquisa obrigam-se a prestar contas de suas atividades por meio de relatórios, artigos, resumos, apresentações orais e demais meios de divulgação, quando assim convocados pela PRPI.

Art. 14. Os grupos de pesquisa da UFCA credenciados no DGPB no momento em que esta resolução entrar em vigor terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem às normas previstas nesta resolução.

Art. 15. A Coordenadoria de Pesquisa reserva-se o direito de resolver os casos omissos na presente resolução.

Art. 16. A presente resolução entra em vigor nessa data.

Prof. Dr. Juscelino Pereira Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
SIAPE: 2453126
(original assinado)